



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o limite de reajuste dos tributos estaduais em relação à taxa de inflação anual e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido que o reajuste dos tributos de competência do Estado de Santa Catarina não poderá ultrapassar a taxa de inflação anual medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§1º Entende-se por reajuste de tributos os aumentos nas alíquotas ou nas bases de cálculo que resultem em maior carga tributária ao contribuinte.

§2º A limitação imposta por este artigo aplica-se a todos os tributos estaduais, incluindo, mas não se limitando a, Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), e Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD).

Art. 2º A adequação dos tributos estaduais à limitação estabelecida no Art. 1º deverá ocorrer anualmente, com base no IPCA acumulado dos últimos doze meses, ou outro índice que o substitua, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro órgão competente.

Art. 3º Excepcionalmente, a limitação estabelecida no Art. 1º não se aplicará aos casos em que os reajustes dos tributos se fundamentem na melhoria dos serviços prestados e outros instrumentos que resultem em incremento na demanda correspondente, desde que prévia e devidamente justificado.

Parágrafo único: Entende-se como aumento da demanda o incremento na prestação de serviços públicos, melhoria na qualidade dos mesmos, expansão de infraestrutura e outros fatores que impliquem em uma maior demanda por parte da sociedade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício fiscal seguinte.

Sala da Sessões,

Deputado Matheus Cadorin

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como principal objetivo garantir a previsibilidade e a razoabilidade no reajuste dos tributos estaduais, alinhando-os à realidade econômica e financeira da população. A proposta estabelece que o reajuste desses tributos não ultrapasse a taxa de inflação anual, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo, assegurando assim que o poder de compra dos contribuintes não seja desproporcionalmente afetado.

A inflação, como indicador econômico, reflete as variações de preços no mercado e impacta diretamente na capacidade financeira dos cidadãos. Portanto, alinhar o reajuste tributário à inflação é uma medida que visa proteger o contribuinte de aumentos abusivos na carga tributária, sem desconsiderar a necessidade de arrecadação do Estado.

Esta medida também está alinhada aos princípios da equidade e da capacidade contributiva, assegurando que os aumentos tributários não superem o crescimento real da economia e do poder aquisitivo da população. Além disso, contribui para a estabilidade econômica, pois evita oscilações abruptas e imprevisíveis na carga tributária, o que pode gerar incerteza econômica e afetar negativamente o planejamento financeiro tanto dos cidadãos quanto das empresas.

Por fim, a proposta visa promover um ambiente tributário mais justo e equilibrado, contribuindo para uma maior aceitação social dos tributos e, conseqüentemente, para uma maior eficiência na arrecadação. É uma maneira de equilibrar as necessidades fiscais do Estado com o dever de proteger a economia e o bem-estar dos contribuintes.

Este projeto de lei, portanto, representa um passo importante para garantir um sistema tributário mais justo, transparente e alinhado com os princípios da justiça fiscal.

Ante o exposto, haja vista a relevância da proposta, espero contar com o apoio dos demais parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,
Deputado Matheus Cadorin



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 18/01/2024, às 18:32.
